



PARECER JURÍDICO Nº 1288/2025, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$158.735,00, para a Secretaria de Agricultura e Pesca.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes desta Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025.

De autoria do Poder Executivo, o referido projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental no dia 14/11/2025 sob o nº 1523/2025, estando instruído com Exposição de Motivos, além do Parecer Contábil nº 682/2025, que atestou a regularidade contábil e fiscal da proposta.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

Conforme o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapoá, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, incluindo abertura de créditos adicionais.

O projeto foi devidamente instruído com Exposição de Motivos e parecer técnico contábil, além de ter sido regularmente incluído na pauta com observância ao prazo mínimo de 48 horas, em conformidade com os arts. 126, 127 e 152, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A redação da proposição respeita a Lei Municipal nº 747/2017, que disciplina a técnica legislativa.

Portanto, sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vícios.

2.2 – Da legalidade e constitucionalidade

A abertura de crédito adicional suplementar encontra previsão legal no art. 41, I, e art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que amparada em recurso correspondente, no caso a anulação parcial de dotações.

A proposição também observa o art. 167, V, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa e indicação da fonte de recurso para abertura de créditos suplementares.

O conteúdo do projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidades formais ou materiais, tratando-se de matéria de interesse local relacionada à gestão orçamentária do Poder Legislativo Municipal.



2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Parecer Contábil nº 682/2025 atesta que o crédito adicional suplementar está devidamente fundamentado em anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964.

O parecer contábil também confirma a regularidade da proposta em relação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 105/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 09 de dezembro de 2025.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>